



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 / 01 / 2002


Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

LEI Nº 1.425/2001

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES
FUNCIONAIS DA AUDITORIA DE
CONTROLE INTERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Auditoria de Controle Interno, criada pela Lei Municipal nº 1.373/01, é um órgão administrativamente ligado a Procuradoria Jurídica, tendo como âmbito de ação a auditoria interna de serviços e a fiscalização do cumprimento de normas de serviços.

Art. 2º - A Auditoria de Controle Interno visa realizar auditorias orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional em todos os órgãos da administração municipal, recomendando medidas corretivas, quando necessárias.

Art. 3º - Compete a Auditoria de Controle Interno:

- I – Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos orçamentários e financeiros;
- II – Verificar a regularidade dos atos e fatos administrativos relacionados à movimentação de recursos financeiros, bens e outros valores da administração municipal;
- III – Recomendar medidas saneadoras ou preventivas com a finalidade de corrigir e/ou melhorar procedimentos e normas, visando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;
- IV – Encaminhar às áreas auditadas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania e Desenvolvimento

V – Orientar, no que couber, aos administradores municipais de bens e recursos públicos;

VI – Prestar apoio aos órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito do Município;

VII – Apurar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes;

VIII – Cumprir outras atividades, que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 28 de dezembro de 2001.

ORLY MIGUEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal